



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL N.º 212/01

“TORNA OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO PALESTRAS DE INFORMAÇÕES DE ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS, ANTES DO INÍCIO DE CADA PRIMEIRO DIA ÚTIL DE AULA DA SEMANA, SOBRE OS RISCOS CAUSADOS PELAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS-DST, FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES”.

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, usando de minhas atribuições de acordo com o parágrafo 8º do art. 28 da LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório nas escolas do município de Tucumã, em cada primeiro dia útil de aula da semana, uma palestra de até dez (10) minutos, ministradas com fitas de vídeo ou outro tipo de material, que informará aos alunos os riscos advindos das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, do consumo de fumo, bebidas alcoólicas, e todo e qualquer tipo de substâncias entorpecentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de fevereiro de 2.001.

Osvaldo Aleixo de Sousa
Presidente - CMT

Publicada nesta data, conforme
o art. 12 do ADFT da LOM
Em 06.1.02/2001

CÂMARA M. DE TUCUMÃ
Dr. Marco Aurélio Ferreira
DIRETOR GERAL